GOVERNO MUNICIPAL **CUPIRA**
o importante é cuidar das pessoas

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
02/06/09
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 06/2009, de 07 de junho de 2009.

EMENTA:	Dispõe sobre a necessidade de dotar o Município de Cupira de instalações físicas necessárias ao aprimoramento profissional e de atividades desportivas entre outras, com o escopo de promover o desenvolvimento social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Esta Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e institutos assemelhados com associações e outras instituições congêneres, visando o desenvolvimento social da população do Município.

Parágrafo Único – Fica desde já proibido que haja qualquer contrapartida em pecúnia em favor das entidades privadas decorrentes da celebração destes convênios ou assemelhados.

Art. 2º. – O disposto nesta Lei se aplica àquelas associações e instituições que possuam instalações que possam ser utilizadas pelo Poder Público na concretude do disposto na ementa, sendo vedada a celebração de qualquer instrumento jurídico baseado na presente lei com instituições despossuídas de patrimônio.

Art. 3º. – Fica, o Poder Executivo, após a celebração dos convénios e institutos assemelhados a ocupar os referidos imóveis e utilizá-los em favor da população, em especial a mais carente, enfatizando seu uso especialmente para:

a) Desenvolvimento de atividades de formação profissional;
b) Desenvolvimento de atividades desportivas;
c) Reuniões destinadas a conscientização da população quanto a aspectos de saúde pública e outras de interesse social;
d) Outras atividades necessárias à população do Município de Cupira.

Art. 4º. – As associações e institutos que se enquadrarem no disposto na presente lei e assim o desejarem deverão contatar a Prefeitura do Município para elaboração dos respectivos instrumentos jurídicos. Poderão ainda requerer, se assim o quiserem e estiverem de acordo com a legislação de regência requerer que sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 5º. – Para atingir os fins a que se destina a presente lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a celebração dos convênios e institutos afins, a celebrar a entidade públicas, sejam federais ou estaduais, bem como com entidades privadas os instrumentos jurídicos necessários para uma melhor utilização das instalações obtidas através da autorização da presente Lei.

§ 1°. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a entrada em vigência desta lei e da assinatura dos convênios, etc., com as associações e instituições, autorizadas a assumir o custeio da manutenção das instalações, bem como de outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento das instalações obtidas, bem como necessárias para a realização das atividades previstas no Artigo 2º.

§ 2°. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo acima deverão ser suportadas pelas respectivas Secretarias Municipais, sejam com recursos próprias ou de terceiros, neste caso respeitando o disposto no artigo 5º.

Art. 6º. – A Administração Pública Municipal poderá na forma da legislação em vigor, resolver casos omissos na presente lei, sem descumprir as diretrizes definidas na mesma.

Art. 7º. – Não há direito adquirido aos benefícios e incentivos desta Lei, para aqueles que não preenchem os requisitos exigidos pela mesma ou que deixem de preencher tais critérios na vigência da Lei.

§ 1°. – Igualmente, cessam os benefícios ou incentivos concedidos, quando da transferência de posse ou da propriedade, consoante a legislação pertinente à matéria.

§ 2°. – A adesão ao disposto na presente lei não implica em desoneração tributária de qualquer natureza, a qual se existir deverá ter como fundamento lei Própria.

Art. 8º. – O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, baixar Decreto contendo normas indispensáveis à aplicação desta.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei

Art. 10º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2009.

SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
– Prefeito –